

**PARECER
RECOMENDATÓRIO nº
24**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**

Projeto Complementar: “A INTERVENÇÃO PRECOCE COMO FACILITADOR NA PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS”

Analisado em 18/05/2021

O CMDCA por meio da **Comissão de Análise de Inscrições e Projetos** (Resolução Nº 10/2021) baseada nos critérios de análise previstos no Edital 01/2021 e na Instrução Normativa Nº 001/2021, emite **PARECER RECOMENDATÓRIO** do projeto “A INTERVENÇÃO PRECOCE COMO FACILITADOR NA PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS”.

Segundo a Instrução Normativa nº 001/2021, as entidades devem regularizar e adaptar seus projetos, considerando a situação do Município de Tubarão no enfrentamento da pandemia do COVID 19 em todo o país, bem como as disposições citadas no Decreto Estadual nº 562/2020 e na Decreto Municipal nº 4989/2020.

Os projetos que preverem atividades coletivas como: judô, dança, balé, futebol, artes cênicas, música, artes visuais e corporais, deverão fazê-lo de forma presencial respeitando-se as normativas das autoridades de saúde devido a COVID 19.

O projeto foi devidamente entregue na data apazada e analisado por esta Comissão.

Pois bem.

Consoante o artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA: “*A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.*”

No mesmo sentido, dispõe o artigo 16 da aludida Resolução:

Art. 16. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)

Desta feita, esta Comissão, salvo melhor juízo, **RECOMENDA**, de acordo com as orientações legais:

- a) Pagar o documento e rubricar todas as páginas;
- b) Apresentar cópia do CNPJ;
- c) Apresentar ata da eleição e estatuto social;
- d) Cópia da inscrição no CMDCA;
- e) Na planilha 4, no valor a ser disponibilizado pelo concedente, retificar o número de parcelas de 5 para 4, no valor de R\$ 5.468,95;
- f) No item do proponente, retificar o valor anual, sendo que a soma dos valores apresentados é de R\$ 138.801,12 e não R\$ 121.451,60;
- g) Na planilha 6, retificar “materiais de consumo”, pois não serão pagos com recursos do FIA. Poderá ser colocado separadamente em outra planilha;
- h) Deixar claro na especificação de investimentos que os recursos utilizados serão próprios da entidade; Especificar os valores a serem aplicados pelo concedente e pelo proponente separadamente.

Após aprovação final da Comissão, **a entidade deverá entregar o projeto com as adequações sugeridas pela Comissão**, de forma física na Secretaria-Executiva dos Conselhos e digitalizado para o e-mail: conselhos@tubarao.sc.gov.br.


Assina esse PARECER a Comissão, em de 18 de maio de 2021.




Cintia Nowasco da Silva



Lilian Folchini Masiero Gonçalves



Gabriela Mendes Cardoso



Rosana Mendes Izidoro